法律文告及其他

保安部隊事務司佈告 關於第三期/SST/一般/一九九一男性及女性應考人健康檢查成績表

保安部隊事務司佈告 關於第三期/SST/一般/一九九一地區治安服務男性准考人確定名單

保安部隊事務司佈告 關於第三期/SST/一般/一九九一地區治安服務女性准考人確定名單

保安部隊事務司佈告 關於第三期/SST/特別/一九九一男性副區長應考人健康檢查成績表

保安部隊事務司佈告 關於第三期/SST/特別/一九九一地區治安服務男性副區長准考人確定名單

海事署佈告 關於招考填補海上交通控制員十八缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席技術助理員一缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等技術助理員一缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席技術輔導員二缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等技術輔導員二缺准考人確定名單

社會工作司佈告 關於招考填補一等高級技術員四缺考試事宜

社會工作司佈告 關於招考填補一等資訊高級技術員一缺考試事宜

文化司署佈告 關於招考填補三等文員十二缺應考人考試成績表

Tradução feita por *Virgínia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 196/91/M

de 11 de Novembro

Tornando-se necessário proceder à revisão do contrato, relativo à prestação de serviços de fiscalização do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior, por redefinição e extensão do seu objecto e modificação consequente do seu clausulado;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do novo contrato com a Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., de prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior, a realizar em 21 meses, pelo valor global de $ 13 861 908,00 (treze milhões, oitocentas e sessenta e uma mil, novecentas e oito) patacas.

Art. 2.º O encargo global referido no artigo anterior terá o seguinte escalonamento:

1991	$ 3 762 518,00
1992	$ 7 128 981,60
1993	$ 2 970 408,40

Art. 3.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 4.º Os encargos, relativos a 1992 e 1993, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 5.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 2.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 197/91/M

de 11 de Novembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de coordenação/fiscalização e assistência técnica da rede viária das Portas do Cerco, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, para a empreitada de «Coordenação/fiscalização e assistência técnica da rede viária das Portas do Cerco», pelo montante de $ 1 477 187,30 (um milhão, quatrocentas e setenta e sete mil, cento e oitenta e sete patacas e trinta avos), com o seguinte escalonamento:

1991	$ 520 736,30
1992	$ 860 806,00
1993	$ 95 645,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1992 e 1993, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente

portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 198/91/M

de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicada à Empresa Construções Técnicas a empreitada de «Drenagem e arranjo físico da Avenida do Infante D. Henrique», cujos trabalhos se prolongam por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Construções Técnicas da empreitada de «Drenagem e arranjo físico da Avenida do Infante D. Henrique», pelo montante de $ 1 920 764,00 (um milhão, novecentas e vinte mil, setecentas e sessenta e quatro) patacas, com o seguinte escalonamento:

1991 ..... $ 1 195 484,40

1992 ..... $ 725 279,60

Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano» código económico 07.06.00.00.23, acção 8 044 02 00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 199/91/M

de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicada à Empresa Construções Técnicas, SA, a empreitada «Posto de Saúde da Areia Preta», cujo prazo de execução se prolonga para além do ano económico de 1991, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa «Construções Técnicas, SA» para a empreitada «Posto de Saúde da Areia Preta», pelo montante de $ 3 430 203,80 (três milhões, quatrocentas e trinta mil, duzentas e três patacas e oitenta avos), com o seguinte escalonamento:

1991 ..... $ 1 869 461,10

1992 ..... $ 1 560 742,70

Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano» código económico 07.03.00.00.10, acção 4 021 09 05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 200/91/M

de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicada à Companhia Tak Fat a empreitada «Pavimentação e drenagem da Estrada de Hác-Sá», no montante global de $ 5 652 883,94 (cinco milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil, oitocentas e oitenta e três patacas e noventa e quatro avos), cujos trabalhos se prolongam por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Tak Fat para a empreitada «Pavimentação e drenagem da Estrada de Hác-Sá», pelo montante de $ 5 652 883,94 (cinco milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil, oitocentas e oitenta e três patacas e noventa e quatro avos), com o seguinte escalonamento:

1991 ..... $ 4 710 736,64

1992 ..... $ 942 147,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.19, acção 8 051 11 00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde